



D. O.
DE 08 DE Agos/ DE 1997

ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 402 de 07 de agosto de 1997

APROVA O PROTOCOLO DE APOIO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

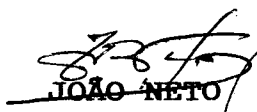
Art. 1º - Fica aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas o Protocolo de Acordo celebrado entre o Governo Federal e o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Art. 2º - No Protocolo de Acordo de que trata o artigo anterior, com data de 24 de julho de 1997, o Governo Federal é representado pelos Ministros de Estado da Justiça, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pelo Presidente das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS e o Poder Executivo do Estado de Alagoas representado por seu Governador em exercício.

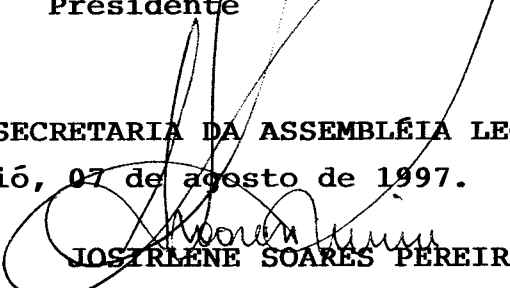
Art. 3º - A aprovação de que trata o Art. 1º, não inibe a competência do Poder Legislativo de Alagoas que permanece no exercício pleno de seus poderes constitucionais.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 07 de agosto de 1997.


JOÃO NETO
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM Maceió, 07 de agosto de 1997.


JOSTILENE SOARES PEREIRA

Diretora-Geral

PROTOCOLO DE ACORDO
ENTRE
O GOVERNO FEDERAL
E O GOVERNO DO ESTADO DE
ALAGOAS

Este Protocolo consubstancia os entendimentos havidos entre o **Governo Federal**, representado pelos Ministros de Estado da Justiça, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pelo Presidente das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS; e o **Governo do Estado de Alagoas**, doravante **Estado**, representado por seu Governador.

A implementação das medidas previstas neste Protocolo, a cargo do **Governo Federal**, ressalvado o disposto no item 10, "a", ficará condicionada à aprovação deste acordo pelo plenário do Tribunal de Justiça e pela Assembléia Legislativa do **Estado** e à publicação dos instrumentos legais e regulamentares estaduais necessários.

CONSIDERANDO QUE:

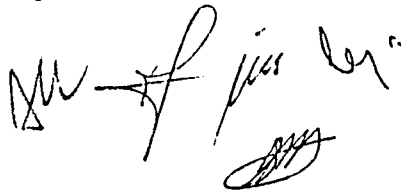
1º) é grave o quadro de crise que se instalou no **Estado**, com rápida deterioração dos serviços básicos, distúrbios na ordem pública e confrontos dos quais resultaram vítimas;

2º) há necessidade de se reverter este quadro com urgência, com o retorno imediato da paz e da ordem pública, e com a recuperação de um nível mínimo dos serviços públicos;

3º) a reversão deste quadro dependerá da união e participação de todos os Poderes do **Estado**, da população alagoana, da imprensa, dos sindicatos e dos empresários;

4º) é indispensável que o **Estado** implemente medidas de ajuste fiscal que lhe permitam reverter o quadro de inviabilidade financeira para fazer jus à cooperação financeira do Governo Federal; e

5º) a cooperação financeira do **Governo Federal** ao **Estado** se dará a título de antecipação de receitas de privatização de empresas ou serviços estaduais,



**OS REPRESENTANTES DO GOVERNO FEDERAL E DO ESTADO
ACORDAM OS SEGUINTE PONTOS:**

1º) O Estado implementará todas as metas acordadas nos protocolos e contratos anteriormente firmados com o **Governo Federal** ou com seus agentes, relacionadas no Anexo a este Protocolo, até as datas ali indicadas;

2º) Em relação à situação tributária do setor sucro-alcooleiro, o Estado adotará a seguinte linha de ação:

a. Até 30/07/97 será proposto ao setor a rescisão dos dois acordos formalizados em 15/07/1988 e 19/04/1989, com mútua, plena e geral quitação de parte a parte, sem o pagamento de qualquer saldo pelo Estado;

b. havendo entendimento, poderá ser concedida ao setor redução temporária do nível de tributação do ICMS, com o uso dos mecanismos legalmente existentes para a finalidade e com a definição clara de alíquota de tributação efetiva previamente ajustada com o **Governo Federal**; e

c. caso contrário, implementação pelo Estado, em 01/08/97, das providências necessárias, judiciais e extrajudiciais, para a revogação dos acordos ou, se cabível, sua anulação (com pedido de liminar), neste caso com cobrança imediata dos valores, devidamente corrigidos, cujo pagamento ou crédito pelo Estado aos usineiros venha a se tornar indevido em consequência da anulação;

3º) Os repasses de recursos aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas, em termos nominais, não poderão ser superiores, em 1998, aos repasses efetuados e de competência do exercício de 1997. Esses repasses se manterão contingenciados nos anos seguintes até que a participação daqueles órgãos no Orçamento do Estado se iguale à média dos Estados da Região Nordeste. Esses repasses, a partir de agosto de 1997, serão realizados de forma líquida, deduzindo-se o imposto de renda na fonte sobre os salários pagos aos servidores daqueles Poderes;

4º) O **Governo Federal**, por meio de seus agentes, não financiará qualquer indenização relativa ao programa de demissões voluntárias em andamento que supere o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Caberá ao Poder que aceitar a demissão de optante pelo programa que ultrapassar o citado limite, a responsabilidade e obrigação de cobrir a indenização integral com recursos provenientes dos repasses mensais, vedado qualquer aumento desses repasses para a finalidade;

5º) A programação e a execução financeira e de caixa do Estado observará os seguintes procedimentos:



a. será de competência do Secretário de Fazenda, com a aprovação do Governador do Estado, suspendendo-se temporariamente as atribuições da Comissão de Programação Financeira;

b. será estabelecida programação prévia em bases mensais, aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c. será objeto de prestação de contas à Secretaria do Tesouro Nacional, a ser apresentada até o dia 10 do mês subsequente ao da execução;

d. o pagamento das folhas de pessoal de competência a partir de agosto de 1997 será efetuado com a receita corrente do Estado, até o dia dez do mês subsequente, não-se admitindo atraso, exceto na hipótese indicada na alínea seguinte, sob pena de suspensão do acordado neste Protocolo; e

e. qualquer bloqueio ou uso indevido de recursos que venha a impedir a execução programada não acarretará adiantamento adicional ou antecipado de recursos pelo Governo Federal. Será feita vinculação direta entre os valores bloqueados ou indevidamente utilizados e os correspondentes atrasos de salários, devendo os pagamentos efetuados nos meses seguintes referirem-se aos salários correspondentes, e não aos salários assim vinculados, que terão o seu pagamento postergado;

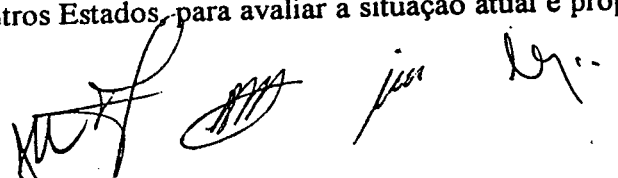
6º) Em relação ao gerenciamento do funcionalismo e dos pagamentos a ele devidos, com vistas ao aumento da eficiência, à redução dos desperdícios, à eliminação de irregularidades e ao atingimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 82/95, o Estado adotará as seguintes providências:

a. convite e apoio integral a grupo formado por representantes de outros Estados da Federação e do Ministério da Administração e da Reforma do Estado, para avaliar a situação atual e propor a adoção das medidas preventivas ou corretivas cabíveis, incluindo, se for o caso, o recadastramento dos servidores estaduais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público;

b. aprovação das medidas legais necessárias à revogação de todas as vantagens que provoquem aumento dos gastos totais com remuneração dos servidores, visando a manutenção do valor nominal da folha de pagamento até que o percentual de comprometimento da receita corrente líquida exigido pela Lei Complementar nº 82/95 seja atendido; e

c. implementação de sistema unificado de folha de pagamento, com a utilização do sistema federal SIAPE ou de sistema confiável de gerenciamento de pessoal implementado em outros Estados;

7º) Em relação à administração tributária, o Estado convidará e dará total apoio a grupo formado por técnicos de outros Estados, para avaliar a situação atual e propor a



adoção das medidas preventivas ou corretivas cabíveis, com vistas ao aumento da arrecadação, à eliminação da evasão e da sonegação fiscal e à implementação de plena justiça fiscal;

8º) O **Governo Federal** antecipará recursos provenientes de privatizações de empresas do **Estado**, até um total de R\$ 302 milhões, para pagamento de salários em atraso e da deficiência projetada de caixa para dezembro deste ano, nas seguintes condições:

a. devidamente autorizado, o **Estado** assumirá, até 31/08/97, a dívida da Companhia Energética de Alagoas-CEAL junto à ELETROBRÁS. Sobre este passivo incidirá correção mensal pelo IGP e juros de 6% a.a., capitalizados mensalmente;

b. a CEAL, com base na autorização legal já concedida pela Assembléia Legislativa (Lei nº 5851, de 28/08/1996), será federalizada e imediatamente incluída no Programa Nacional de Desestatização;

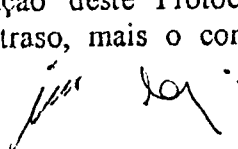
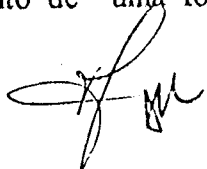
c. outros ativos privatizáveis do **Estado**, indicados pelo **Governo Federal**, incluindo a Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas-CASAL e Companhia de Gás de Alagoas-ALGAS, terão as ações representativas de seu controle dadas em garantia adicional do adiantamento concedido pelo **Governo Federal** ou do passivo assumido na forma da alínea "a". A autorização da Assembléia Legislativa do **Estado** para a finalidade, que incluirá também a alienação desses ativos, deverá ser obtida até 31/08/97. Serão imediatamente iniciados os procedimentos relativos à privatização desses ativos;

d. a receita obtida com a privatização da CEAL e dos demais ativos mencionados na alínea anterior será utilizada para amortizar o adiantamento do **Governo Federal**, acrescido de taxa de juros correspondente à TJLP, e o passivo assumido na forma da alínea "a", acrescido dos respectivos encargos. Eventual sobra de recursos será utilizada para realizar amortização extraordinária de dívida do **Estado** junto ao **Governo Federal**. Se, ao final de todas as privatizações, ainda restar saldo devedor do adiantamento ou do passivo assumido, este saldo será amortizado pelo **Estado** em 30 anos, prestações mensais pela tabela price com juros de 6% a.a. e correção mensal pelo IGP-DI. As prestações relativas à este saldo devedor não estarão sujeitas ao limite de comprometimento da receita do Estado para pagamento do serviço de sua dívida junto à União;

9º) Os recursos adiantados pelo **Governo Federal** serão desembolsados e utilizados da seguinte forma:

a. R\$ 40 milhões serão desembolsados em até cinco dias úteis após a assinatura deste Protocolo e serão utilizados para pagar uma folha em atraso;

b. R\$ 85 milhões serão desembolsados até 15 de agosto de 1997, desde que cumpridas as condições para implementação deste Protocolo, e se destinarão ao pagamento de uma folha e meia de atraso, mais o complemento



necessário para pagamento da folha de julho de 1997, totalizando pagamentos correspondentes a duas folhas e meia;

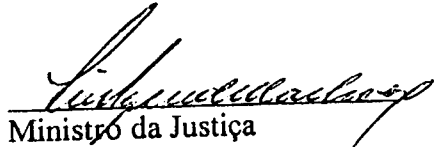
c. o saldo em atraso das folhas de pagamento de servidores será desembolsado em parcelas mensais de até R\$ 10 milhões, no dia 15 de cada mês, de setembro de 1997 até dezembro de 1998. Essas parcelas poderão ser antecipadas, postergadas ou suspensas, a critério do **Governo Federal**, dependendo do cumprimento das metas estabelecidas neste Protocolo;

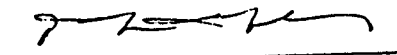
d. em dezembro de 1997 será desembolsada parcela adicional no valor de R\$ 17 milhões, para complemento do pagamento do 13º salário, desde que cumpridas as metas estabelecidas neste Protocolo; e

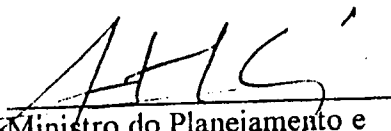
e. todos os pagamentos serão efetuados por repasses diretos à conta dos funcionários, mediante apresentação da respectiva folha ao agente financeiro do Estado.

Brasília 24 de julho de 1997.

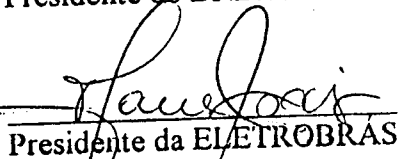
Pelo Governo Federal:


Ministro da Justiça

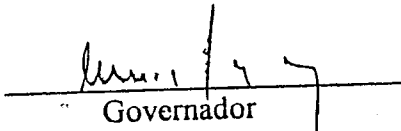

Ministro da Fazenda


Ministro do Planejamento e
Orçamento


Presidente do BNDES


Presidente da ELETROBRAS

Pelo Estado:


Governador

ANEXO
AOPROTOCOLO DE ACORDO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
MEDIDAS DE AJUSTE FISCAL

MEDIDAS DE AJUSTE	DATA LIMITE DE IMPLEMENTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Pagamento de 36% do valor das folhas em atraso (R\$ 90 milhões):		Pagamento direto pela Caixa Econômica Federal-CEF aos beneficiários, com base em adiantamento do Governo Federal.
a) até 5 dias após a assinatura do protocolo (R\$ 40 milhões)	até 31.07.97	
b) até 15.08.97 (R\$ 50 milhões).	até 15.08.97	A partir de setembro de 1997 até dezembro de 1998. Pagamento direto pela CEF ao beneficiário, com base no financiamento do Governo Federal.
Pagamento de 64% do valor das folhas em atraso, em parcelas mensais iguais de R\$ 10 milhões.	Até dia 15 de cada mês	Com base em adiantamento de receita de privatização.
Pagamento integral da folha de pessoal de julho (aproximadamente R\$ 35 milhões).	Até 15.08.97	Com base em recursos próprios do Estado.
Pagamento integral da folha de pessoal mensal, a partir da competência de agosto de 1997.	Até dia 10 de cada mês subsequente	Com base em recursos próprios, complementados com R\$ 17 milhões de financiamento do Governo Federal.
Pagamento do décimo-terceiro salário.	Até dia 20.12.97	A não apresentação desta lista implicará na suspensão do acordo regido pelo presente protocolo.
Apresentação de lista de ativos que serão entregues ao BNDES para privatização, inclusive CASAL e ALGAS.	31.08.97	A não aprovação de autorização legislativa implicará na suspensão do acordo regido pelo presente protocolo.
Autorização legislativa para privatização dos ativos referidos no item 6 acima.	31.08.97	
Recadastramento dos servidores do Estado, com a subsequente unificação de matrículas e das folhas de pagamento, com assessoramento do Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE e implantação do IAPÉ.	30.09.97	
Implantação integral do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM, inclusive nos outros Poderes do Estado. O SERPRO deverá certificar que o Estado está apto a operar o sistema.	15.08.97	O não cumprimento desta medida é impeditivo para o prosseguimento do Programa de Desligamento Voluntário-PDV.
Implementação de medidas para solução de pendências relacionadas a situação tributária do setor sucro-oleoíneo, considerando:	31.08.97	
rescisão formal e definitiva dos chamados acordos firmados em 15.07.88 e 19.04.89, sem o pagamento de qualquer saldo por parte do Estado.	30.07.97	O não cumprimento desta medida tornará NULO, a partir da data limite de implementação, o presente protocolo.
implementação de novo nível acordado de tributação efetiva temporária nos termos da legislação de ICMS.	30.07.97	
caso os itens "a" e "b" não se concretizem, revogação ou anulação dos chamados acordos.	31.07.97	
assinatura de convênio de compensação tributária com o Departamento Nacional de Combustíveis-DNC, na forma do Convênio CONFAZ ICMS 02/97.	31.07.97	

11) Ficam contingenciadas em valores nominais da data deste protocolo os repasses g...ais aos Poderes Legislativo e Judiciário, inclusive Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas, para o exercício 1998.	A partir da data de assinatura do presente protocolo.	Esses...s manter-se-ão contingenciados até que as participações dos Poderes na Receita Líquida do Estado se iguale à média dos Estados da Região Nordeste.
12) Suspensão imediata da Comissão de Programação Financeira, cujas atribuições passam a ser de competência exclusiva do Secretário de Estado da Fazenda.	A partir da data de assinatura do presente protocolo.	
13) Aprovação deste protocolo pelo plenário do Tribunal de Justiça e pela Assembleia Legislativa do Estado, que o reconhecerão por meio de Lei Estadual.	15.08.97	
14) Transferência dos valores líquidos das folhas de pagamento dos outros Poderes, descontando-se o Imposto de Renda retido na fonte.	A partir da data de vigência do presente protocolo.	
15) Operacionalização do recolhimento do ICMS incidente sobre cana-de-açúcar dos fornecedores, independentemente da atual substituição tributária.	30.09.97	
16) Levantamento dos valores inscritos na Dívida Ativa, número de processos e cronograma de conclusão dos mesmos.	30.09.97	
17) Implementação imediata do disposto no Decreto 37.102, de 27.01.97 e suas alterações.	30.07.97	
18) Revogação do acordo de repasse de cota-parte do ICMS da CEAL aos Municípios, referentes ao período 01.09.96 a 31.01.97.	A partir de 26.07.97	Valores dos recolhimentos : R\$ 693 mil em 26/07/97, R\$ 1.555 mil em 26/08/97 e R\$ 462 mil mensais de setembro/97 até dezembro/98
19) Regularização dos recolhimentos dos valores de ICMS em atraso da Companhia Energética do Estado de Alagoas-CEAL, no valor de R\$ 8,5 milhões, em parcelas mensais, de julho de 1997 a dezembro de 1998.	31.10.97	
20) Apresentação de diagnóstico e proposta de ação para melhoria da administração tributária e gestão de pessoal, a partir de estudo conjunto realizado pelo Estado em colaboração com o Governo Federal e outras Unidades da Federação.	A partir da data de assinatura do presente protocolo.	
21) Remessa dos balancetes mensais - receita realizada e despesa liquidada - detalhados por categorias econômica, em nível de elemento, com a respectiva competência.	30.09.97	
22) Identificar juntamente com o MARE todos os benefícios, gratificações e outras vantagens dos servidores dos três poderes, visando cumprir o exigido pela L.C. 82/95, de acordo com o protocolo.	mensal	
23) Remessa de relatório abordando o andamento do processo de privatização de serviços e extinção das empresas, autarquias e fundações estaduais e sobre o estágio da instalação da comissão de controle das estatais.	15.08.97	
24) Instalação da Procuradoria da Fazenda Estadual, sem aumento de dispêndio pelo Estado, mediante aproveitamento do pessoal existente	30.09.97	O não cumprimento desta medida tornará NULO, a partir da data limite de implementação, o presente protocolo.
25) Aprovação e promulgação de Emenda à Constituição Estadual, revogando o §10 do Art. 176.	30.09.97	
26) Implementar a municipalização do ensino fundamental de acordo com programa submetido ao MEC e STN.	30.09.97	
27) Revogação da Lei estadual nº 5.686, de 9.5.95.	31.08.97	